Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3068/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4512/2017
PROTOCOLO	: 1790474
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Lenita Rocha da Silva**, CPF/MF n.º 390.781.751-68, titular do cargo efetivo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANÁLISE ANA - ICEAP - 20913/2018",** fls. 116-117 e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PARECER PAR - 4ª PRC - 2158/2019"** fl. 118, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 43, inciso I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposen-

tadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Lenita Rocha da Silva**, conforme Decreto "P" nº 504/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.348 de 10.02.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA